

DECRETO Nº 5.386, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Transferência de direitos e obrigações do lote 26 e parte do lote 5, da quadra “A”, do Distrito Industrial III, à empresa ABCECEL-Serviços e Produtos de Rotomoldagem em Plásticos Ltda.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o preceituado na Lei Municipal nº 1.811/1997 e sua alteração pela Lei Municipal nº 2.078/2004, que autoriza a transferência de direitos e obrigações do imóvel recebido em doação e as benfeitorias a outras empresas;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.586, de 2 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a doação do lote 26 e parte do lote 5, quadra “A”, do Distrito Industrial III, à empresa Juliana Rafael de Oliveira-ME;

Considerando que as empresas ABCECEL-Serviços e Produtos de Rotomoldagem em Plásticos Ltda. e Juliana Rafael de Oliveira-ME requereram por meio do Processo de Petição nº 1.655/2019, de 3 de dezembro de 2019, a transferência do lote nº 26 e parte do lote 5, da quadra “A” do Distrito Industrial III;

Considerando, finalmente, que o pedido de transferência adequa-se às condições estabelecidas nas Leis Municipais nº 1.811 de 26/11/1997 e 2.078 de 19 de maio de 2004,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos à empresa ABCECEL-Serviços e Produtos de Rotomoldagem em Plásticos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.374.321/0001-03, com sede em Pompeia, na Avenida Perimetral 1.993, Distrito Industrial III, os direitos e obrigações do lote 26 e parte do lote 5 da quadra “A”, do Distrito Industrial III, Avenida Perimetral, município de Pompeia-SP, avaliados pela Comissão Permanente de Bens Municipais e de Terceiros em 10 de dezembro de 2019, em R\$ 44.778,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e setenta e oito reais), dentro das seguintes medidas e confrontações: “Pela frente com a Rua “A” onde mede 3,76 metros; com um raio de 9,00 metros, onde mede 2,92 metros; deflete à direita e segue confrontando com a Rua “A”, onde mede 8,78 metros; do lado direito de quem de frente olha o referido imóvel confronta com o lote 27 e parte do lote 4, onde mede 48,52 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel confronta com o lote 25 e parte do lote 6, onde mede 50,00 metros; finalmente, pelos fundos, com parte remanescente do lote 5, onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 746,30 metros quadrados, lado par da Rua “A” e distante 140,20 metros da esquina com a Avenida Perimetral (prolongamento).

Art. 2º. A donatária/cessionária deverá no prazo de 90 (noventa) dias da publicação do ato competente, apresentar projeto completo de término de obra, a qual deverá ser concluída em prazo improrrogável de 18 (dezoito) meses, a contar da aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal.

§ 1º. No caso de não cumprimento de qualquer um dos prazos estabelecidos no “caput” deste artigo, o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer retenção ou indenização por eventuais benfeitorias.

Decreto nº 5.386/2019

§ 2º. Justificada a impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no “caput” deste artigo, poderá a Prefeitura Municipal prorrogar os prazos em até o limite máximo de metade dos prazos estabelecidos.

Art. 3º. A prorrogação de que trata o § 2º, do artigo anterior, será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras, comprovando a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Art. 4º. Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo deverá, obrigatoriamente, ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

Art. 5º. Deve constar da escritura a íntegra deste Decreto e as seguintes condições:

- a) compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2º deste Decreto;
- b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do município na falta de cumprimento das disposições previstas neste Decreto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

Art. 6º. A donatária/cessionária, a partir desta data, deverá recolher em dia, o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

Art. 7º. A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com os imóveis sendo revertidos ao patrimônio público, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à donatária/cessionária qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

Art. 8º. A donatária/cessionária não poderá alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 10 de dezembro de 2019.



ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.



Ana Maria Ricz Cayres
Diretora da Secretaria do Gabinete



LAUDO DE AVALIAÇÃO

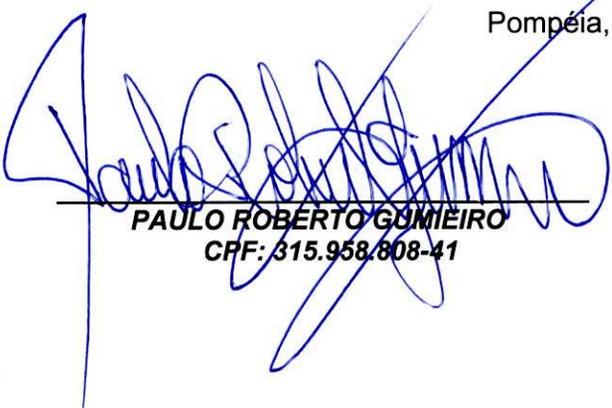
PAULO ROBERTO GUMIEIRO, NIVALDO CATELLI e ISRAEL REIS, membros da comissão permanente de avaliação de bens municipais e de terceiros, para o exercício de 2019, devidamente designada pelo decreto nº 5.228 de 2 de janeiro de 2019.

O presente laudo de avaliação trata de uma área de terreno urbana, situada nesta cidade e Comarca de Pompeia/SP, com as seguintes características:

IMÓVEL: Lote 26 e parte do lote 5, localizados na quadra "A" do Distrito Industrial III, dentro das seguintes medidas e confrontações: "Pela frente com a Rua "A" onde mede 3,76 metros; com um raio de 9,00 metros, onde mede 2,92 metros; deflete à direita e segue confrontando com a Rua "A", onde mede 8,78 metros; do lado direito de quem de frente olha o referido imóvel confronta com o lote 27 e parte do lote 4, onde mede 48,52 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel confronta com o lote 25 e parte do lote 6, onde mede 50,00 metros; finalmente, pelos fundos, com parte remanescente do lote 5, onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 746,30 metros quadrados, lado par da Rua "A" e distante 140,20 metros da esquina com a Avenida Perimetral (prolongamento).

Da avaliação: Considerando o exposto ao item acima, vimos por bem avaliar o presente imóvel no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) o metro quadrado, ou seja, R\$ 60,00 x 746,30 m² = 44.778,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e setenta e oito reais) como valor da presente avaliação.

Pompeia, 10 de dezembro 2019.



PAULO ROBERTO GUMIEIRO
CPF: 315.958.808-41



NIVALDO CATELLI
CPF: 961.281.518-68



ISRAEL REIS
CPF: 709.721.258-68